

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA

Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

PROJETO DE LEI Nº 036/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de receptáculos de pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes usadas, em determinados estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA.

APROVA:

Art. 1º – Fica obrigatório todos os estabelecimentos que comercializarem pilhas, baterias ou equipamentos similares, lâmpadas fluorescentes, compactas ou não, manter um receptáculo em local visível e de fácil acesso, para que os consumidores a depositem, após decorrido o esgotamento energético e/ou queimadas após seu uso.

§ 1º – Incluem-se nas exigências previstas no caput deste artigo, os estabelecimentos que compõem as redes de assistência técnica autorizadas pelas respectivas indústrias.

§ 2º – São consideradas para efeito desta Lei, as pilhas e baterias de tipo:

- a)** Zinco-manganês – nos tamanhos palito, pequeno, médio e grande;
- b)** Alcalina-manganês – nos tamanhos palito, pequeno, médio e grande;
- c)** Níquel-metal-hidreto (NiMH) – utilizado por celulares, telefones sem fio, filmadoras e notebooks;
- d)** Íon-de-lítio – utilizados em celulares e notebooks
- e)** Zinco-ar – utilizados em aparelhos auditivos;
- f)** Lítio, tipo botão e miniatura – empregadas em equipamentos fotográficos, agendas eletrônicas, calculadoras, filmadoras, relógios, computadores, notebooks, videocassetes e sistemas de segurança e alarme.

Art. 2º – As pilhas, ou equipamentos similares e lâmpadas fluorescentes, compactas ou não, recebidas deverão ser acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, obedecidas as normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até o seu repasse a estes últimos.

Parágrafo único. Após a entrega pelos consumidores, os estabelecimentos comunicarão aos fabricantes ou importadores a lista dos produtos recolhidos, para que providenciem a retirada no prazo máximo de trinta (30) dias, contados do recebimento da correspondência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

§ 1º - Compete ao Poder Executivo estipular as sanções a serem aplicadas, em caso de descumprimento da presente Lei, através da aplicação de multas diárias, dobrando-as em caso de reincidência.

§ 2º – Considera-se reincidência para os fins da aplicação das sanções, a infração repetida ou continuada, apurada dentro de trinta (30) dias, após sua punição definitiva.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de abril de 2011.

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA

Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

JUSTIFICATIVA:

Exmo. Sr. Presidente
Sr.(s) Vereadores (a),

O presente Projeto de Lei que ora propomos aos nobres colegas desta augusta Casa de Leis e que se for aprovado deverá ser enviado para o Exmo. Sr. Prefeito Municipal para sua sanção, promulgação e regulamentação, tem como objetivo primordial preservar o meio ambiente, visto que é necessário instituir uma lei, disciplinando a matéria, para evitar o risco de dano ambiental, grave ou irreversível.

As pilhas e baterias de uso doméstico apresentam um grande perigo quando descartadas incorretamente. Na composição dessas pilhas são encontrados metais pesados como: cádmio, chumbo, mercúrio, que são extremamente perigosos à saúde humana. Dentre os males provocados pela contaminação com metais pesados está o câncer e mutações genéticas.

Só para esclarecer, as pilhas e baterias em funcionamento não oferecem riscos, uma vez que o perigo está contido no interior delas. O problema é quando elas são descartadas e passam por deformações na cápsula que as envolvem: amassam, estouram, e deixam vazar o líquido tóxico de seus interiores. Esse líquido se acumula na natureza, ele representa o lixo não biodegradável, ou seja, não é consumido com o passar dos anos. A contaminação envolve o solo e lençóis freáticos prejudicando a agricultura e a hidrografia.

Justamente por serem biocumulativas é que surgiu a necessidade do descarte correto de pilhas e baterias usadas.

O que não pode ser feito é o descarte desses materiais no lixo comum.

Assim, dada a importância do assunto e a preocupação com o meio ambiente e a saúde dos municípios é que solicito aos nobres pares, que analisem o presente Projeto, nos apoiem e nos deem seu voto favorável, e assim seremos também defensores do meio ambiente.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de abril de 2011.

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vereador